



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 122/2021 DAS COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 1.743/2021.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 1.743/2021 que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 25.140,00 e incorporação dos elementos de despesa 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.94.00, 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00 e dá outras providências”.**

Conforme estabelecem o art. 41, II e art. 42 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo.

Verifica-se que se trata de autorização para abertura de crédito adicional especial com o objetivo de reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração – SEMPLAD, no valor acima informado, neste exercício financeiro de 2021, com vista a aplicação de recursos na manutenção e funcionamento da SEMPLAD /vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil, obrigações patronais e indenizações e restituições trabalhistas, material de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme dotações discriminadas no art. 1º do projeto.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por excesso de arrecadação, através de recurso livre, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, excesso de arrecadação, atende aos requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2021 o crédito citado no art. 1º nas respectivas dotações e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do excesso de arrecadação, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito (Pagamento de pessoal, encargos sociais, indenizações e restituições, aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros).

Manifesto-me, portanto, favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 04 de Outubro de 2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

KLEBE BARROS ROSA – Relator das Comissões em Conjunto

Parecer das Comissões em Conjunto:

O Parecer das Comissões em Conjunto acompanha o parecer do Relator:

FABIANA MARIA DOS SANTOS – Presidente da CPJR (Presidente das Comissões em Conjunto)

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO – Membro

ELSON DAS NEVES LIMA – Membro